



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.591/2013

**SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI 1.527/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL
BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei,**

Artigo 1º - Acrescenta o § 4º ao artigo 134 da Lei n.º 1.527/2006 – Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

Art. 134 - A taxa poderá ser parcelada em até 04 parcelas, definida em regulamento;

(...)

§ 4º - Fica isento do pagamento do valor da Taxa de Localização e Funcionamento àqueles contribuintes que comprovarem a condição de Micro Empreendedor Individual (MEI) no primeiro ano do exercício de suas atividades e reduzido em 50% (cinquenta por cento) a partir do segundo ano.

Artigo 2º - Acrescenta o § 7º ao artigo 130 da Lei n.º 1.527/2006 – Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

Art. 130 - A licença para localização e/ou funcionamento será concedida desde que às condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição do Código de Postura, a política urbanística do Município e leis específicas.

(...)

§ 7º - O não pagamento da taxa prevista na presente seção, poderá acarretar a interdição do estabelecimento, pelo prazo máximo de 30



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



(trinta) dias, contados da data do vencimento da respectiva taxa e, acaso não regularizada a situação junto ao fisco municipal, posteriormente, cassação do respectivo alvará, mediante ato da autoridade competente.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 08 de Abril de 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.591/2013

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 1.591/2013, que em súmula: **“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 1.527/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Prefacialmente importante destacar que as mudanças na legislação tributária municipal, ora pretendidas, visam adequar a nossa lei à realidade da população altaflorestense, com o único intuito de beneficiar direta ou indiretamente o Município como um todo.

Todas as modificações descritas no presente Projeto de Lei foram situações presenciadas/vividas pela Prefeitura de Alta Floresta no decorrer do tempo, por isso a sua aprovação é considerada de suma importância.

A redução em 50% (cinquenta por cento) do tributo municipal Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento, a partir do segundo exercício de funcionamento, ao Microempreendedor individual, visa estimular àqueles contribuintes que exercem suas atividades na informalidade a se regularizarem, fato este que trará inúmeros benefícios tanto ao Município, quanto ao próprio microempreendedor que fará jus à cobertura previdenciária; contratação de um funcionário com menor custo; Isenção de taxas para o registro da empresa; Ausência de burocracia; Acesso a serviços bancários, inclusive crédito; Compras e vendas em conjunto; Redução da carga tributária; Controles contábeis simplificados; Além de proporcionar ao altaflorestense a possibilidade de crescimento como empreendedor, a segurança jurídica em seus negócios e a cidadania.

A hipótese tratada no presente projeto de lei, visa outorgar expressamente ao Poder Público Municipal a possibilidade de interdição provisória dos estabelecimentos que estão em débito com o fisco municipal, no que se refere à Taxa de Localização e Funcionamento, bem como possibilidade de cassação de tal licença, naqueles casos em que o contribuinte não regularizar sua situação tributária com o Município. Agindo desta forma, a Prefeitura de Alta Floresta, poderá, utilizando seu Poder de Polícia, ser mais eficaz na fiscalização e cobrança de tal tributo.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Diante do exposto, verifica-se claramente que o pressente projeto de lei visa de maneira geral beneficiar à população de nossa cidade, seja através de benefícios fiscais, seja através de adequações da legislação à realidade atual de Alta Floresta.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei complementar a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja apreciada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 08 de Abril de 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal